



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2021

Autor: Vitor Tadeu Camilo de Carvalho

Institui o Programa de Incentivo a Implantação de Hortas Comunitárias no município de Caçapava.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo a Implantação de Hortas Comunitárias que autoriza o Executivo Municipal a dispor de áreas públicas urbanas ou rurais ainda não ocupadas e sem fins sociais definidos, para implantação de hortas comunitárias no município de Caçapava.

Parágrafo Único. Para os fins desta lei entende-se por Horta Comunitária, toda atividade desempenhada com finalidade social, destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais e para floricultura e paisagismo no âmbito do município.

Art. 2º São objetivos do Programa instituído no art. 1º desta Lei:

- I - Cumprir a função social da propriedade;
- II - Manter terrenos limpos e ocupados;
- III - Proporcionar terapia ocupacional aos cidadãos que se interessarem ou necessitarem;
- IV - Aproveitar áreas devolutas;
- V - Incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;
- VI - Criar hábitos de alimentação saudável, sem utilização de agrotóxicos na produção de plantas, hortaliças, frutas e vegetais;
- VII - Oportunizar a integração social entre membros da comunidade

Art. 3º Para fins de implementação instituído no art. 1º desta Lei, a sua regulamentação caberá ao Poder Executivo Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio e/ou parcerias com Unidades de Ensino que ministrem cursos correlatos ao planejamento, execução e preservação das hortas comunitárias e compostagem, bem como entidades habilitadas tecnicamente pelo órgão gestor do programa.

Art. 4º Os munícipes interessados deverão se cadastrar junto ao setor competente da Prefeitura, que poderá se encarregar de coordenar o plantio, produção e distribuição dos gêneros alimentícios, bem como assessorar no que for necessário.

Art. 5º A área a ser disponibilizada para a instalação da Horta Comunitária, deverá ser definida mediante autorização do Executivo Municipal.

Art. 6º Fica o município autorizado a regularizar Hortas Comunitárias já existentes, mediante solicitação dos munícipes junto ao setor competente.

Art. 7º As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 15 de junho de 2021.

VITOR TADEU CAMILO DE CARVALHO (DR. VITOR TADEU)
Vereador – PTB





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa de Incentivo a Implantação de Hortas Comunitárias no Município de Caçapava, cumprindo o princípio constitucional da função social da propriedade através de incentivo a ocupação de terrenos públicos ociosos, para viabilizar o cultivo de hortas comunitárias, coletivas e familiares na cidade. A iniciativa permitirá um uso coletivo da função social da propriedade no qual a criação de hortas comunitárias nos bairros vai na direção de condutas positivas do proveito social. Além de permitir que sejam obtidos produtos agrícolas frescos e sem agrotóxico, o que contribui para a saúde, subsistência e para a complementação alimentar das famílias residentes nesses bairros. O presente projeto de lei possui caráter social, promovendo a inclusão de jovens e idosos de baixa renda e em situação de vulnerabilidade, aproveitando a mão de obra de pessoas desempregadas e da terceira idade. Se aprovado, o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias, apresentado aos nobres vereadores, transformará áreas devolutas em áreas efetivamente produtivas. As hortas comunitárias fomentam o desenvolvimento de um espírito e identidade da comunidade, unem as pessoas de uma grande variedade de origens (idade, raça, cultura, classe social, etc.), também cria um espaço de terapia ocupacional. As hortas comunitárias também poderão transformar pontos viciados que gera criadouro de mosquito transmissor da dengue em canteiros de alimentos naturais e oferecem um ponto central para a organização da comunidade e pode levar a esforços concentrados da comunidade para lidar com outras preocupações sociais. Em suma, é uma forma de promover inclusão social mediante apoio e iniciativas que visem a cooperação na produção agroecológica de alimentos de forma solidária, coletiva e voluntária.

VITOR TADEU CAMILO DE CARVALHO (DR. VITOR TADEU)
Vereador – PTB

